



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

DECRETO Nº. 2.599, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º. 1.523, de 27 de março de 2018, dispondo sobre o direito de acesso à informação.

O Eng.º Agr.º Sr. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. O direito de acesso à informação, garantido pela Lei Municipal n.º. 1.523, de 27 de março de 2018, será exercido em pleno atendimento ao quanto disposto no presente Decreto.

DO SERVIÇO DO INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

Art. 2º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC funcionará junto ao Departamento Municipal de Administração, conforme disposto na Lei Municipal n.º. 1.523, de 27 de março de 2018, e prestará serviços de atendimento, orientação e fornecimento de informações e documentos públicos à população.

Art. 3º. O SIC funcionará em dias úteis, em horário comercial, acompanhando o calendário oficial expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O SIC registrará as solicitações em ordem de protocolo e fornecerá as informações e documentos solicitados de forma imediata, exceto nos casos em que o fornecimento dependa de encaminhamento da solicitação a setor, órgão, repartição ou autoridade diversa, caso em que se procederá na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. Caso a informação esteja disponível ao público em meio impresso, eletrônico ou outra plataforma de acesso universal gratuito, o SIC deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo em que poderá obter as informações e documentos pretendidos.

Art. 5º Nos casos em que o SIC não disponha da informação ou documento para fornecimento imediato, registrará a solicitação em ordem de protocolo e encaminhará imediatamente os autos ao setor, órgão, repartição ou autoridade competente para o fornecimento da informação ou documento.

Parágrafo § 1º. O setor, órgão, repartição ou autoridade competente fornecerá ao SIC as informações e documentos solicitados com a maior brevidade possível, a fim de atender ao prazo máximo de resposta ao solicitante disposto no caput do artigo 6º.

Parágrafo § 2º Recebidas as informações e documentos do setor, órgão, repartição ou autoridade competente, o SIC disponibilizará cópias ao solicitante imediatamente, notificando-o para retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Parágrafo § 3º Em caso de dúvida sobre a possibilidade de fornecimento da informação ou documento, em razão de sigilo ou por se tratar de informações pessoais de terceiros, o SIC poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica antes de encaminhar o expediente ao setor, órgão, repartição ou autoridade competente para o fornecimento da informação.

Art. 6º Quando não for possível o fornecimento de forma imediata, a disponibilização das informações e documentos solicitados ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 9º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 1.523, de 27 de março de 2018.

Parágrafo único. Caso não seja possível a disponibilização no prazo do caput, em razão da complexidade ou da dificuldade na obtenção da documentação, o prazo poderá ser sucessivamente prorrogado por períodos de 10 (dez) dias, mediante justificação do servidor competente a cada prorrogação, informando-se ao solicitante nos termos do artigo 10, da Lei Municipal n.º 1.523, de 27 de março de 2018.

Art. 7º. O fornecimento de informações e documentos pelo SIC, ainda que exija encaminhamento a setor, órgão, repartição ou autoridade diversa, ocorrerá sem a cobrança de qualquer valor ao solicitante, ressalvado os custos de impressão, reprodução (xerox) ou remessa postal dos documentos solicitados, quando for o caso.

Art. 8º. O requerimento de informações ou documentos deverá ser apresentado ao SIC por escrito, com os requisitos do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.523, de 27 de março de 2018.

Parágrafo § 1º. A solicitação de informações e documentos apresentada sem os requisitos mencionados no artigo referido pelo caput será preliminarmente indeferida, com a devida motivação pelo servidor competente, apontando-se expressamente os dados e documentos faltantes e notificando-se o solicitante da decisão.

Parágrafo § 2º. O indeferimento da solicitação na forma do parágrafo anterior não obsta a apresentação de nova solicitação após sanados os vícios apontados na decisão de indeferimento.

Parágrafo § 3º. O SIC disponibilizará formulários de solicitação, que ficarão à disposição do público para retirada ou preenchimento no balcão de atendimento.

Parágrafo § 4º. Em decisão fundamentada, o SIC poderá negar o atendimento a solicitações repetitivas ou que requeiram o fornecimento de informações meramente protelatórias, que tenham exclusiva intenção de atrapalhar o bom andamento dos serviços públicos.

Art. 9º. A solicitação de informações e documentos públicos independe de motivação, ressalvados os casos que envolvam informações particulares de terceiros e os casos legais de sigilo em que se justifique a exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Art. 10. O SIC poderá recusar, fundamentadamente, o fornecimento de informações e documentos particulares de terceiros ou classificados como sigilosos pela Comissão de Avaliação de Informações.

Art. 11. Em caso de negativa de fornecimento de informação ou documento, por qualquer motivo, inclusive na hipótese de indeferimento preliminar da solicitação prevista no parágrafo 1º, do artigo 8º, caberá recurso, em 10 (dez) dias, ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, nos termos do art. 15, da Lei Municipal n.º. 1.523, de 27 de março de 2018.

Parágrafo § 1º. O SIC disponibilizará formulários de recurso, que ficarão à disposição do público para retirada ou preenchimento no balcão de atendimento.

Parágrafo § 2º. Concluídos os autos ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, o recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida motivação, baixando-se os autos de volta ao SIC para comunicação imediata ao solicitante.

Parágrafo § 3º. Caso seja indeferido ou julgado improcedente o recurso previsto no caput, caberá novo recurso, em 10 (dez) dias, para o chefe do Poder Executivo, que decidirá, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, baixando-se os autos de volta ao SIC para comunicação imediata ao solicitante.

Art. 12. A negativa de fornecimento de informações e documentos na esfera administrativa, ainda que por decisão da autoridade máxima do Poder Executivo e seja qual for o motivo, não obstará que o interessado pleiteie judicialmente o acesso às informações e documentos denegados.

Art. 13. Nos termos do artigo 14, da Lei Municipal n.º. 1.523, de 27 de março de 2018, o SIC divulgará informações de interesse geral ou coletivo independentemente de solicitação, afixando os informes no paço municipal e em espaços públicos em que se faça pertinente a divulgação da informação.

DO SERVIÇO DE OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 14. O SIC exercerá funções de ouvidoria municipal, com competência para receber denúncias, reclamações, sugestões ou quaisquer manifestações do público em geral a respeito de qualquer matéria.

Art. 15. Nas suas funções de ouvidoria, o SIC poderá receber manifestações de qualquer espécie e através de qualquer meio de comunicação, inclusive via chamadas telefônicas, pelo do número (16) 3751-9100, ou por e-mail, pelo endereço eletrônico gabinete@buritizal.sp.gov.br.

Parágrafo § 1º: As manifestações serão imediatamente reduzidas a termo pelo servidor que as receber, registradas em ordem de protocolo e autuadas em procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Parágrafo § 2º: Após autuada e protocolada a manifestação, o SIC deverá extrair cópia e remetê-la ao setor, órgão, repartição ou autoridade competente para ciência e adoção das providências que eventualmente sejam cabíveis.

Parágrafo § 3º: Os autos originais da manifestação ficarão arquivados na ouvidoria, à disposição para consulta de qualquer do povo, independentemente de motivação.

Parágrafo § 4º: As medidas e providências que eventualmente sejam tomadas relativamente à manifestação serão documentadas e juntadas ao procedimento.

Art. 16. Caso haja pedido de informações ou documentos na manifestação recebida, o SIC adotará o procedimento previsto no artigo 4º a 10 deste decreto.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CAI

Art. 17. Fica constituída a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.523, de 27 de março de 2018, em funcionamento no âmbito do Departamento Municipal de Administração e atuação conjunta ao SIC.

Parágrafo único. A CAI terá competência para qualificar informações e documentos como sigilosos, nos termos dos artigos 23 e 24, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e para fornecer esclarecimentos a respeito das informações e documentos assim classificados.

Art. 18. A CAI será constituída por no mínimo três servidores, nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA VIGÊNCIA

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n.º 2.045, de 09 de outubro de 2013 e demais disposições em contrário.

Buritizal – SP., 31 de março de 2021.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal